

**DIREITO PENAL INTERNACIONAL ECONÔMICO: FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE PENAL INTERNACIONAL DAS EMPRESAS**

## INTERNACIONAL ECONOMIC CRIMINAL LAW: ELEMENTS OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL RESPOSABILITY OF COMPANIES

AMBOS, Kai. **Direito penal internacional econômico: fundamentos da responsabilidade penal internacional das empresas**. Tradução de Pablo Rodrigo Alflen. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2019.

**João Pedro Ayrosa\***

Publicado em 2019, “Direito penal internacional econômico: fundamentos da responsabilidade penal internacional das empresas” é mais uma um capítulo da extensa obra do professor alemão Kai Ambos vertido para o português pelo professor e tradutor Pablo Rodrigo Alflen, agora publicado pela editora gaúcha Livraria do Advogado, juntando-se a um catálogo cada vez maior livros do professor alemão disponível no mercado brasileiro, em boa medida também com contribuições de Alflen<sup>1</sup>.

Ambos é Catedrático da Universidade Georg-August de Göttingen, na Alemanha, com uma ampla produção bibliográfica, em que se destacam os trabalhos referentes ao Direito Penal Internacional, sendo o autor um dos principais nomes da área. Além da precisão e cientificidade de seus livros e tratados, há de se ressaltar a abertura operada pelo autor, buscando sempre a interlocução com professores de fora da Alemanha, incluindo autores latino-americanos.

A obra possui uma apresentação escrita por Ambos e um prólogo desenvolvido por Alflen, em que este mapeia o livro e o porquê de sua relevância em três pontos que considera inovadores: a proposta de uma Direito Penal Internacional Econômico; a análise pormenorizada sobre a discussão acerca da responsabilidade penal de empresas por crimes internacionais, e; a exposição sobre as formas de participação destas e de seus dirigentes na prática dos referidos crimes.

Adentrando no conteúdo, o livro se divide em quatro problemas centrais, que podem ser assim enunciados: a) as empresas cometem crimes internacionais?; b) quais são as modalidades de participação de empresas em crimes internacionais?; c) qual o modelo de responsabilização de empresas mais adequados para o Direito Penal Internacional?; d) como se imputar objetiva e subjetivamente a responsabilidade às empresas? As perguntas são respondidas aos poucos ao longo do livro.

De pronto, a obra, no primeiro capítulo denominado “observações conceituais preliminares”, já assenta que as empresas ou seus dirigentes cometem crimes internacionais. Estes, por sua vez,

<sup>1</sup> Por todos, AMBOS, Kai. **Direito penal. Fins da pena, concurso de pessoas, antijuridicidade e outros aspectos**. Tradução de Pablo Alflen Silva. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2006.

\* Graduando do quarto ano de Direito da Universidade Estadual de Londrina.  
Email: joaobayrosa@gmail.com

são o objeto do chamado Direito Penal Internacional Econômico, definível como o instrumento de proteção dos direitos humanos fundamentais em face de sua destruição pelo poder econômico. Esta modalidade de Direito Penal Internacional parte da premissa que os macrocrimes só são viáveis por quantidades enormes de recursos organizacionais e financeiros, muitas vezes disponibilizados pelos atores econômicos. Portanto, trata-se de uma tentativa de responsabilização daqueles que possibilitam a realização de crimes internacionais.

Na sequência, no curto capítulo sobre a participação de empresas em crimes internacionais na prática, aponta-se a existência de diversas formas de participação, destacando-se dois grupos de casos: a) participação na forma de autoria direta ou mediata (raro); b) participação diferente da autoria (comum). Este último grupo subdivide-se em três subgrupos: a) cumplicidade direta; b) cumplicidade indireta; c) cumplicidade silenciosa, sendo discutível a efetiva punibilidade deste último, posto consistir mais em uma prática imoral que criminosa.

No terceiro capítulo, o autor realiza uma aproximação a alguns precedentes sobre responsabilidade de empresas e dirigentes no marco do Direito Penal Internacional, com destaque para a jurisprudência de Nuremberg, até hoje paradigmática por reconhecer a possibilidade de empresas infringirem normas de direito internacional. Além disso, foi a partir de decisões daquele Tribunal que se extraiu a obrigação imposta às empresas de se absterem de praticar atos que constituam crimes internacionais. Na sequência, traça um panorama amplo sobre a regulamentação internacional da responsabilidade de empresas, reconhecendo uma tendência de imposição de obrigações a estas frente aos direitos humanos, perceptível com maior clareza a partir dos documentos de *soft law*, bem como em posicionamentos ainda esparsos de Cortes Internacionais, como o Tribunal Especial para o Líbano e a Corte Africana de Justiça e dos Direitos Humanos e dos Povos. Com base na combinação da norma de abstenção decorrente de Nuremberg e a vinculação das empresas à observância dos Direitos Humanos, o autor fundamenta a vinculação jurídica das empresas no plano internacional.

O capítulo quatro aborda em detalhes os diferentes modelos de responsabilização das empresas, dividindo-se na análise do modelo organização e modelo de imputação, assinalando as vantagens e críticas específicas de cada modelo, os principais desenvolvimentos teóricos de cada um, como cada um dos modelos trata as discussões clássicas sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica (ação, culpabilidade e pena da pessoa moral), bem como a questão da responsabilidade da matriz pelas práticas das filiais.

Aqui, ganha destaque um aspecto que está presente em toda a obra: a enorme quantidade de referências bibliográficas, a maior parte de autores alemães, mas também indicações da literatura em língua espanhola e de obras que trabalham no marco da *common law*, sem que o autor se limite à indicação da literatura consultada, realizando verdadeiro cotejo de posições, assinalando, dentro das notas de rodapé, trechos das obras e comentários sobre as discussões ali expostas. Como resultado, em um livro de pouco mais de 80 páginas de texto, tem-se 369 notas de rodapé. Por evidente, isso aumenta e ressalta o caráter científico da obra.

O capítulo cinco aborda especificamente as formas de participação punível das empresas,

a partir do modelo de participação diferenciador adotado pelo Estatuto de Roma. Além das discussões abstratas, como sobre ações neutras de empresas que contribuem para a realização de crimes e sua tratativa por meio da teoria da imputação objetiva, Ambos inicia uma aproximação aos casos concretos, concluindo pela necessidade de aferição do elemento subjetivo, exigindo-se ou a consciência do agente de que sua contribuição aumenta o risco ou que ele persegue por si mesmo o objetivo criminoso. Ao final do título, elenca alguns grupos de casos, como a entrega de instrumentos utilizados para a prática de delitos, o financiamento de crimes internacionais, e a cooperação de empresas com um regime de persecução de dissidentes, ao que conclui pela extrema dificuldade de se afirmar a cumplicidade já no plano objetivo, seja por questões de causalidade, seja por questões de imputação objetiva.

Por fim, no capítulo conclusivo da obra, após toda a exposição das questões teóricas sobre a responsabilidade penal de empresas no Direito Penal Internacional e suas agruras práticas, conclui que não se pode superestimar o potencial deste para o controle dos macrocrimes empresariais. Além disso, não se pode admitir a flexibilização de princípios do Direito Penal Internacional para facilitar a punibilidade, de modo a concluir que o melhor caminho é buscar respostas para o tema também em outras áreas, sendo o Direito Penal Internacional apenas uma parte de um pacote amplo de medidas práticas e jurídicas.

Assim, Ambos entrega uma obra curta, porém densa, em que são abordados os principais tópicos sobre a responsabilidade penal das empresas no marco do Direito Penal Internacional, rica em referências e que adota o modelo de aproximação de casos concretos. Trata-se de leitura recomendada tanto para aqueles que querem adentrar à discussão do Direito penal Internacional e a responsabilidade penal da pessoa jurídica, bem como para aqueles que já a conhecem e buscam um aprofundamento.

Recebido em: 23/11/2020

Aprovado em: 30/08/2022